

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA "N" nº. 012/CET-RIO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

*Dispõe sobre as condições para estabelecimento da proibição do estacionamento em via pública em conformidade ao Decreto Rio nº 47.550 de 26 de junho de 2020, e dá outras providências.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Rio nº 47.550 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre condições de colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos, em caráter extraordinário, por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre as condições para estabelecimento da proibição do estacionamento em via pública em complementação ao previsto no Decreto Rio nº 47.550 de 26 de junho de 2020.

**Art. 2º.** A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio efetuará a análise e emitirá sua anuência quando atendidos os seguintes requisitos:

I - na hipótese da existência de estacionamento permitido, ou regulamentado para veículos de passeio no Sistema Rio-Rotativo, ou destinados a motocicletas, ou ainda destinados aos veículos para carga e descarga, localizados imediatamente em frente a testada do lote do requerente;

II - caso a hierarquia da via onde se localiza o estacionamento seja classificada como coletora ou local, que admitam velocidades compatíveis ao trânsito dos pedestres, sem representar risco de acidentes;

III - caso inexistam equipamentos públicos dispostos na calçada no trecho adjacente aonde se requer a restrição do estacionamento, tais como abrigo de ônibus, hidrante, estação de bicicletas, paraciclo ou outro elemento que demande o uso da vaga de estacionamento;

IV - desde que a proibição do estacionamento proposta fique restrita ao período no horário das 18h30 nas sextas, sábados e vésperas de feriados até às 02h dos dias subsequentes e no período das 11h30 até às 23h nos domingos e feriados e em ambos os casos em caráter extraordinário até 31 de dezembro de 2020;

V - após verificação prévia da documentação do requerente pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBLFCU/CLF.

**Parágrafo único.** A anuência da CET-Rio ficará condicionada ao atendimento integral dos incisos constantes deste artigo.

**Art. 3º.** A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio não efetuará a análise onde houver regulamentação de proibição de estacionamento ou se houver estacionamento regulamentado de vagas destinada a idosos, portadores de necessidades especiais, táxi ou ponto de ônibus em frente

a testada do lote do requerente.

**Art. 4º.** Após atendidos todos os trâmites processuais e tributários junto a F/SUBLFCU/CLF, a demanda retornará à CET-Rio para que seja providenciada a regulamentação da proibição do estacionamento e a publicação da Portaria específica no Diário Oficial do Município, ficando o ônus da sinalização e da demarcação das condições regulamentadas, conforme projeto previamente aprovado pela CET-Rio, a cargo do requerente, que deverá disponibilizar:

I - desenvolvimento e apresentação de projeto/croqui de sinalização gráfica em conformidade com a presente Portaria;

II - a implantação da sinalização gráfica vertical do trecho com projeto detalhado em conformidade com o Anexo I;

III - a implantação da sinalização gráfica horizontal do trecho com projeto detalhado em conformidade com o Anexo II;

IV - informações acerca de qual material será utilizado no trecho, tais como grades, balizadores e/ou outros elementos removíveis que proporcionem segurança aos frequentadores do estabelecimento, com altura mínima de oitenta centímetros, conforme inciso III do artigo 3º do Decreto Rio nº 47.550/2020;

V - na necessidade da obstrução prévia da vaga de estacionamento, a obrigação da orientação do tráfego e o balizamento ocorrerão por conta do requerente responsável pelo evento, conforme prescreve o §1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** O não atendimento aos parâmetros elencados neste artigo implicará na suspensão imediata da regulamentação.

**Art. 5º.** A regulamentação da restrição do uso veicular em trecho de área pública de que trata esta Portaria serão outorgadas em caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, em razão de interesse público ou por critério de conveniência e oportunidade.

**Parágrafo único.** A revogação não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao requerente.

**Art. 6º.** A desmobilização definitiva e integral dos itens previstos no artigo 4º ficará a cargo do solicitante, logo após o término do vigor da regulamentação.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I



## ANEXO II

